

11 A EFETIVIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LEI Nº 14.533/2023): A INCLUSÃO DIGITAL DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

Isabela Kiratcz da Silva

Graduanda, UniCesumar, estudante, kiratcz2016@hotmail.com

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Mestra, UniCesumar, Professor, bellasalmaesilva@gmail.com

INTRODUÇÃO:

O presente projeto tematiza a efetivação do direito à educação como um dos direitos da personalidade, tendo como enfoque principal a educação digital no Brasil mediante a instituição da Política Nacional de Educação Digital pela Lei nº 14.533/2023. Tal política tem como finalidade a articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Desta forma, o direito à educação é o meio pelo qual o indivíduo é capacitado a participar efetivamente de uma sociedade livre, visando o desenvolvimento da personalidade humana, devendo a sua promoção ser obrigatória e gratuita a todos. (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, art. 13)

A Carta Magna institui como direito fundamental social, o direito à educação, sendo necessária a adoção de medidas para a efetivação deste direito à sociedade em constante transformação. Em que pese o momento histórico que a lei supramencionada foi editada não poderia prever a pandemia mundial que impediria os alunos de comparecerem presencialmente às instituições de ensino, houve a mudança no ensino a partir do colapso em que restou clara a necessidade da edição da lei nº 14.533/2023, instituindo a educação digital.

Por conseguinte, importante analisar a infraestrutura brasileira a fim de que a efetivação da política nacional seja possível, visto que o acesso à internet de qualidade, bem como ao aparato operacional nas escolas é imprescindível. Busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os desafios da educação digital enfrentados pelos grupos vulneráveis? Tendo em vista que as raízes dos desafios são socioeconômicas.

O objetivo geral da pesquisa consistirá em analisar os entraves da política pública de educação digital instituída pela Lei nº 14.533/2023 à luz do direito da personalidade. E Especificamente busca-se apresentar o direito à educação como um dos direitos da personalidade, discutir a Política Pública Nacional de Educação Digital instituída pela Lei nº 14.533/2023, problematizar a efetividade da política pública da Educação Digital, diante dos desafios enfrentados pelos grupos vulneráveis da sociedade brasileira.

Por fim, foi utilizado o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, apresentando pesquisas abordando os aspectos estudados, e devido à edição recente da lei sob estudo, as análises de dados poderão ser revisadas a fim de apresentar conclusão baseada em novos dados coletados, tornando-os satisfatórios.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A Política Pública Nacional de Educação Digital (PNED) instituída pela Lei nº 14.533/2023, tem como finalidade a articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Sendo o objeto de estudo o segundo eixo estruturante para o fim de análise dos desafios enfrentados pelos grupos vulneráveis, haja vista a menção expressa de prioridade na legislação legal, bem como a PNED estabeleceu como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais (art. 3).

Por conseguinte, importante analisar a infraestrutura brasileira a fim de que a efetivação da política nacional seja possível, visto que o acesso à internet de qualidade, bem como ao aparato operacional nas escolas é imprescindível.

A partir de análise de pesquisas elaboradas, será possível mensurar a qualidade das escolas brasileiras em diversas regiões do país, e constatar a efetividade da recém política pública nacional da Educação Digital no Brasil.

Destarte, os desafios presentes na sociedade atual, merecem especial atenção, a fim de que a política pública atinja o seu objetivo, de incluir os grupos vulneráveis e não promover a exclusão digital, diante do precário fornecimento aos direitos e serviços essenciais.

OBJETIVO:

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os entraves da política pública de educação digital instituída pela Lei nº 14.533/2023, os quais têm afetado diretamente os grupos vulneráveis, pelos fatores socioeconômicos.

No que tange aos objetivos específicos, busca-se apresentar o direito à educação como um dos direitos da personalidade, pois são previstos na Constituição Federal de 1988, porém o rol elencado é exemplificativo e não exaustivo, em razão da necessidade constante de proteção de possíveis novos direitos que vierem a surgir.

Problematizar efetividade da política pública da Educação Digital, analisando dados que impactam a efetividade da política pública em análise.

MÉTODOLOGIA:

A metodologia de pesquisa utilizada neste resumo foi hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, estruturando-se na análise de publicações encontradas nas bases de dados Scielo, Google Acadêmico, livros, bem como na análise direta da legislação aplicável ao assunto abordado, e por fim, na análise de pesquisas elaboradas sob o aspecto da educação digital.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os resultados obtidos a partir da análise documental e pesquisa bibliográfica aplicada no presente estudo demonstraram que, em razão da contemporaneidade da lei editada que instituiu a política pública da Educação Digital, os resultados que atualmente

são negativos, poderão ser convertidos em satisfatórios com a aplicação de programas e projetos a fim de transpor os desafios encontrados.

Nesse sentido, o mapeamento realizado pelo Undime apontou que no Brasil 73% das redes municipais de ensino não possuem uma área e/ou equipe específica dedicada ao planejamento e à implementação de ações para uso de tecnologias digitais nas escolas.

Desta forma, o retrato das escolas brasileiras segundo a pesquisa, ainda é insatisfatório em relação à efetividade da Política Pública da Educação Digital, uma vez que grande parte não possuem o mínimo para a implantação de local específico, como laboratórios e/ou bibliotecas equipadas com computadores conectados à internet.

De acordo com os dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) através do Painel de Conectividade nas Escolas, em março de 2024, constatou-se que em 2.572 escolas públicas (estaduais ou municipais) no território nacional (1,9%) não possuíam acesso à rede de energia elétrica, sendo mais um dos desafios enfrentados.

Desta forma a objeto de estudo busca promover a reflexão quanto à desigualdade ainda existente nas diversas regiões do Brasil, em especial com relação a direitos básicos e essenciais, sendo de extrema relevância social e jurídica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 30 março 2024.

VAZ, Wanderson Lago; REIS, Clayton. Dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 7, n. 1, p. 181-196, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/522/380>. Acesso em: 10 abril 2024.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em 10 abril 2024.

MOREIRA, Mayume Caires; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A política nacional de educação digital (Lei nº 14.533/23): um instrumento de promoção efetiva da inclusão digital (?). **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 23, n. 3, p. 731-745, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11569/7507>. Acesso em 10 abril 2024.

RIBEIRO, Francisca Emanoela Guimarães; DE OLIVEIRA RAMALHO, Rodrigo. Avanços e desafios da inclusão digital em bibliotecas universitárias no Brasil: a implementação da Política Nacional de Educação Digital (PNED–2023). **XXII Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias**, 2023. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/snbu2023/article/view/3031/2864>. Acesso em 10 abril 2024.

Rondini, C. A., Pedro, K. M., & Duarte, C. dos S. (2020). PANDEMIA DO COVID-19 E O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL: MUDANÇAS NA PRÁTICA DOCENTE. *Interfaces Científicas - Educação*, 10(1), 41–57. <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v10n1p41-57>. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/9085/4128>. Acesso em 12 abril 2024.